



PROCESSO Nº 25351.962619/2016-91

**CONTRATO Nº 29/2016, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA E A
OPTION LINE LTDA. PARA CONTRATAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ACESSO À BASE DE DADOS
I-HELPS.**

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de 2016, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei n.º 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.112.386/0001-11, localizada no SIA Trecho 5, Área Especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral-Substituto de Gestão Administrativa e Financeira, **ROMISON RODRIGUES MOTA**, portador da Carteira de Identidade N.º 3.839.893, SSP-DF, inscrito no CNPF/MF sob o n.º 617.379.411-04, nomeado pela Portaria n.º 584/2015, publicada no DOU de 18 de maio de 2015 e com poderes delegados pela Portaria n.º 1.744, de 18/11/2011, publicada no DOU n.º 223, de 22 de novembro de 2011, e de outro lado a **OPTIONLINE EDITORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.175.458/000132, com sede Na Rua Herculano de Freitas n.º 390 - Bairro Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01.308-020, neste ato representada por seu Diretor o Sr. Luiz Grossmann, portador da Carteira de Identidade n.º 8.956.373-6, inscrito no CPF sob o n.º 066.385.768-60, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, conforme especificações constantes no processo licitatório constante no processo epígrafe, referente à Inexigibilidade de Licitação n.º 109/2016, realizada com fundamento no caput do art. 25, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais condições previstas no Edital, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o serviço de assinatura de acesso às aplicações e bases de dados constantes do Portal i-Helps e especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei n.º 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços e carta de exclusividade apresentadas pela **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo n.º 25351.962619/2016-91 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E ENTREGA DO PRODUTO

- 3.1. Cada usuário terá o direito de acessar até 05 (cinco) produtos constantes do portal IHelps e descritos no item 10 do Termo de Referência.
- 3.2. A CONTRATADA deverá fornecer os códigos de acesso para usuários nomeados, sem restrição quanto ao número final de usuários e ao número de consultas a serem realizadas no Portal.
- 3.3. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento e sem custos adicionais, solicitar junto à CONTRATADA a substituição de uma base por outra para cada login/senha desejado e/ou o acesso para novos usuários.
- 3.3.1. As solicitações relativas à substituição de bases deverão respeitar prazo mínimo de uma semana entre as trocas em razão das configurações operacionais e administrativas internas do "i-helps".
- 3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar:
- 3.4.1. Acesso ao portal i-Helps em até 07 (sete) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- 3.4.2. Mensalmente, dados estatísticos de uso da(s) base(s) de dados, via sistema ou e-mail, até o 5º dia útil de cada mês.
- 3.4.2.1. Os dados acima deverão ser apresentados, contendo as seguintes informações:
- a. Nome do Usuário
 - b. Cargo
 - c. Unidade lotação
 - d. Data de habilitação da senha
 - e. Quantidade de acessos por base

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 4.1. A CONTRATADA deve manter o acesso aos serviços contratados em regime 14 x 06 (quatorze horas por dia, seis dias da semana). O tempo injustificado de interrupção mensal tolerado é de 12 (doze) horas mensais. Manutenções que afetem a disponibilidade do serviço devem ser previamente informadas e executadas, preferencialmente, em horário não comercial e/ou nos finais de semana.
- 4.2. Durante a vigência do Contrato a CONTRATADA deverá manter Central de Atendimento ao Usuário funcionando de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h. A empresa deve prover em seu sítio na Web formulário que permita o encaminhamento de dúvidas, sugestões ou reclamações.
- 4.3. Todas as solicitações encaminhadas pela CONTRATANTE devem ser respondidas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 4.4. A CONTRATADA deverá realizar liberação de novo número IP, caso a Agência altere suas conexões de internet, no prazo de 01 (um) dia útil, contados do momento da solicitação pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por se tratar de serviço continuado.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrado o interesse público e a critério da CONTRATANTE.

5.3. A prorrogação da vigência do contrato dependerá da comprovação da vantajosidade dos preços contratados para a Administração. Caso os preços não sejam vantajosos, deverão ser negociados, sob pena de não prorrogação.

5.4. Para prorrogação contratual serão observados os seguintes requisitos:

5.4.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.4.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na prestação do serviço;

5.4.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

5.4.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O valor total anual do contrato é de R\$ 1.713.142,31 (um milhão setecentos e treze mil cento e quarenta e dois reais e trinta e um centavos) e o mensal de R\$ 142.761,85 (cento e quarenta e dois mil setecentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos) reais, referente ao pagamento do objeto pactuado, que se dará no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA de acordo com os valores fixados no item 6.1 deste Termo Contratual.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Fatura/Nota Fiscal no mês subsequente à respectiva prestação do serviço, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

7.3. A CONTRATADA deverá encaminhar, a Nota Fiscal/Fatura em nome da CONTRATANTE, descontadas quaisquer eventuais glosas de valores, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

7.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sendo 05 (cinco) dias para atesto da fiscalização e outros 10 (dez) para pagamento pelo setor financeiro, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

Diretoria de Gestão Institucional - DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF

Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

- 7.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número de Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestos por parte da fiscalização.
- 7.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão estes restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 7.7. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- 7.8. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.
- 7.12. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a renda da pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição para o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária na forma da legislação em vigor.
- 7.13. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência, alíquota zero ou qualquer outra condição excepcional de tributação, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 7.14. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o artigo 12, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Diretoria de Gestão Institucional - DIGES
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF
Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

- 7.15. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o artigo 15, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.
- 7.16. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.
- 7.17. A pessoa jurídica amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses a que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional (CTN), ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) ou da Contribuição para o PIS/PASEP deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.
- 7.18. As notas fiscais de bens e serviços devem ser emitidas de forma a evidenciar os diferentes tipos de bens e serviços e as respectivas alíquotas.
- 7.19. Observar-se-á, quanto ao pagamento, o disposto no Artigo 5º e no Artigo 40, § 4º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- 7.20. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.
- 7.21. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.
- 7.22. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.
- 7.23. Caso a nota fiscal/fatura apresente erros que inviabilizem o pagamento, o fiscal do contrato informará à respectiva CONTRATADA das incongruências encontradas e o prazo para pagamento será interrompido.
- 7.24. No caso dos serviços em não conformidade, a contagem dos prazos aqui estabelecidos será reiniciada a contar da data do saneamento das ressalvas pela CONTRATADA, devidamente certificadas pela fiscalização.
- 7.25. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação ou quaisquer obrigações financeiras que lhe sejam impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

Diretoria de Gestão Institucional - DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF

Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

7.26. Nos termos do art.36, § 6º, da IN nº 02, SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.27. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o prazo acima referido e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento da ANVISA, para o exercício de 2016, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 10122211520000001; Natureza da Despesa: 6174362120; Fonte de Recursos: 339039, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2016NE801888, de 11/11/2016

8.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são todas aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DEZ – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e demais previsões legais, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Diretoria de Gestão Institucional - DIGES
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF
Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

11.2. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme previsão do Art. 70 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.4. Os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com a Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MOPG, de 30 de abril de 2008 e demais diplomas legais correlatos.

11.5. Os serviços estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a CONTRATADA a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

11.6. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços previstos neste Contrato e de tudo dará ciência à CONTRATADA, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este diploma.

11.7. A CONTRATADA deverá cumprir recomendações não-previstas no Contrato, mas essenciais a boa execução do objeto, desde que devidamente respaldadas pelos diversos diplomas legais correlatos.

11.8. O fiscal deverá realizar o acompanhamento e controle físico-financeiro do contrato e o atesto das faturas.

11.9. A fiscalização do contrato tem a obrigação e o direito de exigir a qualquer tempo todos os documentos necessários à fiscalização trabalhista, previdenciária e tributária, desde que respeitados os direitos de sigilo assegurados à contratada pelo ordenamento jurídico brasileiro.

11.10. Os fiscais do contrato deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, notificando a CONTRATADA sobre possíveis irregularidades e/ou ajustes necessários para garantir a adequação e a qualidade dos serviços prestados.

11.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no desenvolvimento das atividades previstas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11.12. Sustar os serviços, a qualquer tempo, total ou parcialmente, sempre que considerar a medida necessária.

11.13. Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto e contratado.

11.14. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da fiscalização.

11.15. Esta fiscalização não exclui nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento de prazos, pela perfeita execução dos serviços, e/ou por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros ou usuários.

CLÁUSULA DOZE – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Diretoria de Gestão Institucional - DIGES
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF
Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

12.1. Em virtude do pagamento dos serviços se dar em parcela única, as partes acordam os seguintes termos:

12.1.1. Em caso de indisponibilidade da ferramenta contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE o valor equivalente ao período de interrupção, por dia de interrupção. O valor da diária a ser restituída será obtido a partir da divisão do valor global do contrato por 12 (que representa a quantidade de meses de vigência da avença), sendo este valor ainda dividido por 30 (mês comercial).

12.1.2. O valor a ser restituído, calculado na forma descrita acima, está limitado ao valor global do contrato.

12.1.3. O valor obtido na forma descrita acima será restituído à CONTRATANTE mediante GRU, que deverá ser paga em até 10 dias úteis, contados de sua emissão.

12.1.4. O processo de apuração da indisponibilidade da ferramenta deve proporcionar a CONTRATADA o direito de se manifestar acerca da inexecução a ela imputada.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES

13.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nas tabelas 2 a 3 abaixo, com as seguintes penalidades:

13.1.1. advertência;

13.1.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos;

13.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

13.1.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais comunicações legais.

13.2. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

13.2.1. deixar de entregar as senhas, sem causa justificada e aceita pela fiscalização, após 5 (cinco) dias úteis contados da data prevista no TR; ou



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Diretoria de Gestão Institucional - DIGES
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF
Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

13.2.2. deixar de realizar, sem causa justificada, qualquer dos serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

13.3. No caso do cometimento das infrações elencadas nos itens 13.2.1. e 13.2.2. acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do valor total do contrato, devidamente atualizado.

13.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

13.5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções de advertência e multa, conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRA	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	ADVERTÊNCIA
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	4	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir serviço por outro de qualidade inferior.	4	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

Diretoria de Gestão Institucional - DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF

Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

5	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
6	Cumprir horários estabelecidos pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
8	Apresentar notas fiscais discriminando preço e os serviços.	4	Por ocorrência
9	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
11	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do serviço.	4	Por ocorrência

13.6. O valor da multa será descontado da garantia contratual.

13.6.1. Se os valores da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para cobrança administrativa, podendo resultar na sua inscrição em dívida ativa.

13.6.3. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

13.7. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

13.8. As sanções administrativas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa (§ 2º do artigo 87, da Lei 8.666/93).

13.9. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais.

13.10. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente justificados.

13.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

Diretoria de Gestão Institucional - DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF

Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

13.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

13.13. A CONTRATANTE encaminhará para apuração de responsabilidade o servidor que violar regras deste contrato, bem como eventuais direitos garantidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no valor equivalente a 1% (um por cento), nos moldes do art. 56 da Lei 8.666 de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

15.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão-de-obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato.

15.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

15.5.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.5.2. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

15.6. Será considerada extinta a garantia no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros;

15.7. Ao término da vigência do contrato, o fiscal do contrato deverá autorizar expressa e formalmente se a CONTRATADA poderá ter a garantia liberada.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Diretoria de Gestão Institucional - DIGES
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF
Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

15.8. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

15.8.1. Caso fortuito ou força maior;

15.8.2. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos praticados pela Administração.

15.9. O valor a garantia será retido integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, ou de reparação por perdas e danos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.10. Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, a garantia deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva do Contrato, quando houver.

15.11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Caberá reajuste nos termos do art. 19, XXII da IN SLTI/MP 02/2008, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante a aplicação do IGP-M, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, divulgado pelo IBGE.

16.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado:

16.2.1. para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação da proposta pela CONTRATADA;

16.2.2. para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data da incidência do último reajuste ocorrido ou precluso.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

17.1. A CONTRATADA não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, entre outros, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato.

17.2. A CONTRATADA não poderá, ainda, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desta, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do presente contrato será providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para se efetivar no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e, em último caso, remetidos à autoridade superior da



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Diretoria de Gestão Institucional - DIGES
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF
Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei n.º 8.666/93, e, no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e às disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

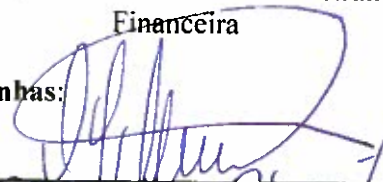
20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que ficará arquivado na administração do CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei N.º 8.666/93.

PELA CONTRATANTE


ROMISON RODRIGUES MOTA
Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira

Testemunhas:


NOME: Carlos José Clemente
CPF/MF: 075 054 048 65

PELA CONTRATADA


LUIZ GROSSMANN
Diretor


NOME: Caroline Queiroz Almeida
CPF/MF: SIAPE 2108998

2014-2015
2014-2015
2014-2015
2014-2015